

01  
caio/13



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº: 1.313/2013**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**  
EM 19/02/2013

**1.313/2013 DO DEPUTADO CAIO ROBERTO -**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 19/03/2013

Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

**APRECIADO PELA COMISSÃO**  
NO DIA 30/05/13

Parecer: *favorável*  
OBS: *transmissão para o conselho*

Secretário Legislativo

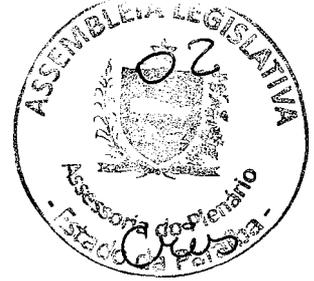
A Casa Civil em 10/05/2013  
Prazo Constitucional: 03/06/2013  
Lei nº: *110 total*  
DO de: 30/05/2013

*Manoel*  
*Coelho*  
13.03.2013

ACORDÃO DO JI  
de 03 de 13  
RESOLUÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.313

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AS EMPRESAS FORNECEDORAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO PRAZO MÁX. DE 30 DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL."**

**Art.1º-** Os órgãos públicos deverão pagar aos seus fornecedores no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou comissão designada.

**Parágrafo Único:** Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) material (is), o valor será atualizado financeiramente pelo IPCA, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
em 07/05/2013

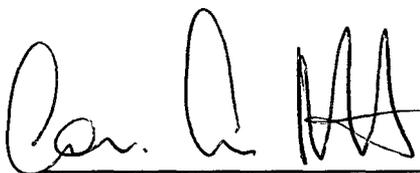
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de evitar o endividamento da repartição pública e ao mesmo evitar a interrupção do fornecimento e dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras, que tem seus custos mensais e que precisam receber o valor devido para poder continuar fornecendo de forma satisfatória.

E assim sendo, espera-se contar com o apoio irrestrito dos nobres Deputados desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

João Pessoa, em                      de Março de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N° 1.313/2013.**

Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

**AUTOR:** Dep. CAIO ROBERTO.

**RELATORA:** Dep. Dr. ANÍBAL.

**P A R E C E R N° 1359/2013**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1.313/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 13 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbro seja uma justa iniciativa para com os fornecedores dos órgãos públicos, haja vista que em decorrência do processo licitatório ou em caráter emergencial, deve haver a previsão orçamentária, a disponibilidade financeira e critério no pagamento, o que visa impor a proposição em apreço.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.313/2013**.

É como voto.  
Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

Dep. CAIO ROBERTO  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

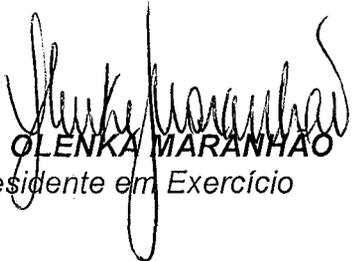


**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N° 1.313/2013.

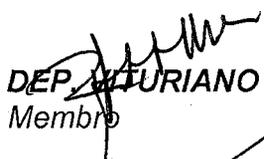
É o parecer.

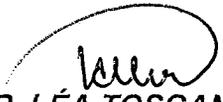
Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

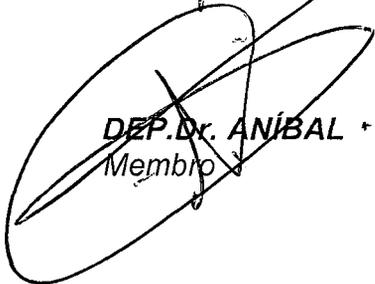
  
Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 30/04/13

**DEP. CAIO ROBERTO**  
Suplente

  
**DEP. VITURIANO DE ABREU**  
Membro

  
**DEP. LÉA TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. Dr. ANÍBAL**  
Membro

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

**DEP. JUTAY MENESES.**  
Membro





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.313/2013 de autoria do Deputado Caio Roberto, que **“Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
**Secretário Legislativo**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

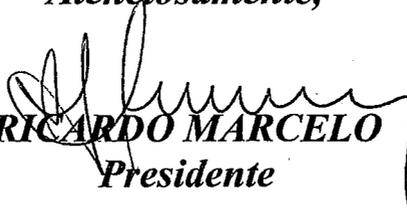
**Ofício nº 749 /2013**

**João Pessoa, 09 de maio de 2013.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.313/2013, do Deputado Estadual Caio Roberto que “Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 749 /2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.313/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

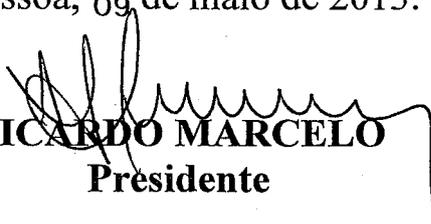
**Art. 1º** Os órgãos públicos deverão pagar aos seus fornecedores no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou comissão designada.

**Parágrafo único.** Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do (s) material (is), o valor será atualizado financeiramente pelo IPCA, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 749/2013**

**PROJETO DE LEI Nº 1.313/2013**

**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento as empresas fornecedoras dos órgãos públicos no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 10 / 05 / 13

Nome: Antonio Sergio F. Maia

Antonio Sergio F. Maia  
Consultoria Jurídica do Governador  
Assistente Jurídico